SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE F. I.
BASE TERRITORIAL: FOZ DO IGUAÇU, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, RAMILÂNDIA, ITAIPULÂNDIA, DIAMANTE DO OESTE, MEDIANEIRA, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, MISSAL E MATELÂNDIA
FONE (045)3028 1719 FAX (045) 3028 5382 SEDE PRÓPRIA: RUA TIRADENTES, 353
CEP: 85851-320 - CENTRO - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
www.sinecofi.com.br

REQUERIMENTO

Ao Serviço de
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu - Paraná

Eu, JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciário, Identidade 4.022.607-9 SSP/PR, CPF 525.234.709-34, Residente e domiciliado na Avenida das Cataratas, 2000, casa 20, Vila Yolanda, CEP 85850-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Venho, **REQUERER** a esta serventia que se digne a registrar o DOCUMENTO anexo, para fins de conservação e publicidade dos documentos conforme artigo 127, inciso I da lei 6.015/73.

REGISTRO DE TÍTULO
E PESSOA J
FERNANDO GRASSANO D
AGENTE DEL
Rua Antonio Raposo,
Centro - CEP 8
Tel.: (45) 302
FOZ DO IGUA

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2026.

2º TABELI
FOZ DO IGU

Jose Carlos Neves da Silva
Presidente

2º TABELIONATO DE NOTAS
Cyriaco Tacely Dornelles Junior

2º TABELIONATO DE NOTAS DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Cyriaco Tacely Dornelles Junior - Tabelião
Rua Benjamin Constant, 63, Centro - CEP 85851-380 - Foz do Iguaçu/PR - (45) 3028-2845

Selo nº SFTN1.MGetb.sardR-VFbO6.F477p
Consulte esse selo em https://consulta.funarpen.com.br/selo
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de:
JOSE CARLOS NEVES DA SILVA.....
.....
Em Test° _____ da Verdade
Foz do Iguaçu-Paraná, 26 de junho de 2026.
Rosandra Gonzalez Farina Brandt - Escrevente
Emol.: R$6,01, Funrejus: R$1,60, Selo(s): R$1,00, FUNDEP: R$0,30, ISSQN: R$0,32. Total: R$9,13. (ETO)

2º TABELIONATO DE NOTAS DE FOZ DO IGUAÇU - PR

2º TABELIONATO DE NOTAS DE FOZ DO IGUAÇU - PR

Rosandra G. F. Brandt
Escrevente

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR
Selo nº SFTD4Ev3C44tasTKffDc1479p
Consulte esse selo em https://consulta.funarpen.com.br/
REGISTRO ELETRÔNICO
Protocolado sob nº **0235810** e registrado sob nº **0231060** Livro **B-1831** Folha **522**. Foz do Iguaçu-PR, 29/06/2026. Emolumentos: R$83,10(300,00VRC) Funrejus: R$12,14, ISSQN: R$4,16, FUNDEP: R$4,16, Selo: R$5,50, Distribuidor: R$11,06, Digitalização: R$4,98. Total: R$ 125,10
Apresentante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU E REGIAO - SINECOFI

Jeisyane Aparecida Toriani
ESCREVENTE

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 75.423.723/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, portador do RG 4.022.607-9 e inscrito no CPF 525.234.709-54:

E

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 75.431.809/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ITACIR MAYER, portador do RG 533598-DF e inscrito no CPF 336.795.769-00;

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS – **SUPERMERCADOS**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Itaipulândia, substituindo, alterando e acrescentando-se nova redação às seguintes clausulas da CCT vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS 2026

Assegura-se, a partir de 01 de junho de 2026 aos empregados os seguintes pisos salariais:
A - Menor Aprendiz: Salário Mínimo Nacional;
B - Pacoteiros, Contínuos, Oficce Boys: **R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais);**
C - Repositores, Empregados de Portaria, Serviços Gerais, Empregados de Limpeza, Copa, e para os demais empregados não especificados acima: **R$ 2.127,27 (dois mil cento e vinte e sete reais e vinte e sete centavos);**
D - Vendedores, Guardas e ou Vigias, Padeiro, Confeiteiro, Açougueiro: **R$ 2.232,06 (dois mil duzentos e trinta dois reais e seis centavos);**

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de junho de 2026, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, pelo percentual correspondente a 100%(cem por cento) do INPC – Índice Nacional do Preço ao Consumidor de junho de 2025 a maio de 2026, no percentual de 4,42% (quatro virgula quarenta e dois por cento) e sobre este valor será acrescido mais 1,58%(um virgula cinquenta de oito por cento) a título de ganho real, totalizando **6,00%(seis por cento)**. Aplicando-se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2025 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro.

MÊS DE ADMISSÃO	MÊS	INPC ACUMULADO/GANHO REAL
JUNHO/2025	12	6,00%
JULHO/2025	11	5,63%
AGOSTO/2025	10	5,26%
SETEMBRO/2025	09	4,90%
OUTUBRO/2025	08	4,53%
NOVEMBRO/2025	07	4,16%
DEZEMBRO/2025	06	3,79%
JANEIRO/2026	05	3,42%
FEVEREIRO/2026	04	3,05%
MARÇO/2026	03	2,69%
ABRIL/2026	02	2,32%
MAIO/2026	01	1,95%

PARAGRAFO PRIMEIRO: Serão compensadas automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 06/2025 a 05/2026, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoções, transferências de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os convenientes têm justos e acertados que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial até 31/05/2026, ficando vedada qualquer superposição ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou disposições determinadas por leis futuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DIFERENÇAS DE SALÁRIO (Altera a cláusula Sétima Quinta da CCT 2025/2027)

As empresas que efetuaram os pagamentos de salários aos seus empregados em valores inferiores aos estabelecidos nesta Convenção Coletiva, deverão efetuar o repasse, com o pagamento das diferenças nos salários correspondentes na folha de pagamento de JULHO/2026.

CLAUSULA SEXTA - ASSIDUIDADE SINECOFI (Altera a cláusula Oitava Quinta da CCT 2025/2027)

As empresas concederão aos seus empregados benefício adicional de assiduidade de natureza indenizatória, no valor de **R$ 120,00 (cento e vinte reais),** a ser pago a partir de **1º de junho de 2026,** cujo valor poderá ser pago pelo empregador em espécie, mediante assinatura de recibo; PIX ou a entrega de um VALE COMPRAS a todos os empregados que cumprirem cumulativamente os seguintes critérios, os quais serão avaliados pelo Setor do RH ou eventual

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro.

pagamento proporcional a critério do Empregador, conforme os registros contidos no CARTÃO PONTO ou no CONTROLE DE JORNADAS:
a) Ter trabalhado todo o período completo, excetuando os dias de folga definido na escala; nos casos de períodos de férias será considerado o período do cartão ponto com 20 ou mais dias de registro de jornada realizada;
b) Cumprir a carga horaria de acordo com a CLT, e conforme estabelecido com a empresa;
c) Não apresentar nenhum atestado médico/ou declaração de comparecimento no período;
d) Não possuir atrasos no registro das entradas (início de jornada e retorno do almoço) que somados no período não ultrapassem 30 (trinta) minutos;
e) Não possuir faltas ou ausências a qualquer título, com exceção à licença paternidade de 05 dias corridos a contar do 1º dia útil depois do nascimento de seu filho (a); Atestados de óbito (02 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmão); Intimação pessoal para comparecimento em processo judicial (como parte ou testemunha), e para apresentação no serviço militar;
f) O prêmio assiduidade será concedido ao empregado que não apresentar oposição ao desconto da contribuição assistencial, perdendo caráter indenizatório para as empresas que efetuarem o pagamento mediante oposição.

CLAUSULA SETIMA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL (Altera a cláusula Vigésima Oitava da CCT 2025/2027)

As empresas pagarão à entidade sindical dos trabalhadores por mês, a importância equivalente ao valor de **R$ 26,00 (vinte e seis reais)**, por empregado, reajustável anualmente pelo mesmo índice do INPC ou por índice que eventualmente vier a substituí-lo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês.
PARAGRAFO TERCEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento em valores inferiores aos estabelecidos nesta cláusula por esta Convenção Coletiva, poderão efetuar o repasse, com o pagamento no **mês de julho de 2026.**
PARÁGRAFO QUARTO: As empresas ficam obrigadas a encaminhar à Entidade Profissional (SINECOFI) a relação dos empregados atualizada retiradas do SISTEMA DO E-SOCIAL, até o dia 15, nos meses de julho/2026 e dezembro/2026, observados os critérios exigíveis da LGPD.

Outras Disposições Sobre Jornada

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS (Altera a cláusula Quadragésima Primeira da CCT 2025/2027)

a) Esta Convenção Coletiva garante o trabalho igual para **homens, mulheres, gestantes e lactantes**, respeitando sempre a regra de a cada 02 (dois) Domingos Consecutivos trabalhados – 01 (um) domingo de folga, sem quaisquer distinções, respeitadas as demais clausulas de proteção ao trabalho e outras eventualmente estipuladas em negociação coletiva."
b) Além do Salário Normal do empregado, será concedido um vale-compra/vale-alimentação ou o pagamento em dinheiro/pix no valor de **R$ 95,00 (noventa e cinco reais)** para cada

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro.

empregado por domingo trabalhado, independente do período e horas trabalhadas, cujo valor não constitui em remuneração e com natureza indenizatória,
c) Fica estabelecida a obrigatoriedade de controle de jornada para trabalho em domingos.
d) O trabalho em domingos se dará a partir das 07h30 às 22h00, sendo que o extrapolamento da jornada será remunerado, com adicional de 100% (cem por cento);
e) O pagamento do benefício constante na *alínea "b",* somente será pago aos empregados que não apresentarem oposição ao desconto da contribuição assistencial.

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EM FERIADOS (Altera a cláusula Quadragésima Segunda da CCT 2025/2027)

O trabalho em feriados, desde que abertos os estabelecimentos, será respeitado a jornada de trabalho das 07h30 às 22h00. O Trabalho em feriados será pago em dobro ou poderão ser compensados, por antecipação, dentro do mesmo mês, ou concedida folga compensatória no prazo de até 30 (trinta) dias, quando houver apenas 01 (um) feriado no mês; 60 (sessenta)dias, quando houver apenas 02 (dois) feriados no mês e até 90 (noventa) dias quando houver 03 (três) ou mais feriados no mês.
PARAGRAFO PRIMEIRO: Eventual extrapolamento deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento).
PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá trabalho para os empregados nos feriados 25 de Dezembro (Natal), 1º de Janeiro (ano novo) e 1º de Maio (Dia do Trabalhador) exceto àqueles que prestarem serviços de segurança, manutenção e vigilância patrimonial.
PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas estarão aptas à abertura de seus estabelecimentos em feriados, mas deverão **OBRIGATÓRIAMENTE** estar adimplentes com as Contribuições, taxas e demais recolhimentos obrigatórios perante ambos os Sindicatos representativos das Categorias **(TRABALHADOR E PATRONAL),** previstas nesta CCT, estando sujeitas à fiscalização.
PARÁGRAFO QUARTO: Será obrigatório a partir de **01 de junho/2026** a emissão de **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS SINDICAL,** mediante requerimento próprio a ser obtido através do site www.sinecofi.com.br, e à Entidade Sindical Patronal através do site https://sindilojasfoz.com.br.
PARÁGRAFO QUINTO: O Requerimento deverá ser solicitado à ambas as Entidades com 30 (trinta) dias de antecedência, acompanhado da respectiva certidão comprobatória.
PARAGRAFO SEXTO: A empresa que se valer do benefício desta clausula sem que tenha obtido a competente CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS SINDICAL incorrerá no pagamento de uma penalidade no valor de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais),** por empregado e por feriado trabalhado em favor do empregado que compareceu para o trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL (Altera a cláusula Quadragésima Sétima da CCT 2025/2027)

As empresas deverão efetuar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial/Negocial dos Empregados nos termos do artigo 513, "e" da CLT em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, no valor equivalente a **2(dois) dias** da remuneração, sendo 01(um) dia na primeira parcela sobre a remuneração do mês de **JULHO de 2026**, e recolhida até o dia 10 de agosto de 2026, e 01(um) dia na segunda

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro.

parcela sobre a remuneração do mês de AGOSTO de 2026, e recolhida até o dia **10 de setembro de 2026,** sendo que o teto para cada parcela não ultrapasse o valor de R$ 250,00. As referidas guias serão emitidas por esta entidade. Guias disponíveis no site www.sinecofi.com.br. **Parágrafo Primeiro**: Fica estabelecido o prazo de 07(sete) dias úteis após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, para os integrantes da categoria fazerem oposição diretamente no sindicato, quanto à referida clausula. Findo o prazo fica preclusa qualquer manifestação; **Parágrafo Segundo**: A manifestação deverá ser realizada por escrito de próprio punho e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato. Com relação ao empregado não alfabetizado, este poderá firmar a rogo a carta de oposição e utilizar-se dos mesmos meios para conhecimento do Sindicato Profissional. **Parágrafo Terceiro:** Desde que não tenham efetuado tal recolhimento em emprego anterior, incidirá a presente taxa aos empregados admitidos após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente. **Parágrafo Quarto:** Para os casos de não recolhimento da contribuição nos prazos estipulados, incidirá sobre a mesma, os acréscimos estabelecidos pelo Artigo 600 da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas da CCT 2025/2027, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil e das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu em 13/06/2025, sob o registro 0227502, permanecem em vigor e com vigência expressa até 31 de maio de 2027.

Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2026.

JOSE CARLOS NEVES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU

ITACIR MAYER
Presidente
SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUAÇU

S E DOCUMENTOS
URÍDICA

E FREITAS GOUVEIA
EGADO

nº 406 - Loja 03
5.851-090
5-6464
ÇU - PR

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro.